

Circular nº 09/2017.

Vitória, 15 de fevereiro de 2017.

Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo.

Ref.: Advento da Lei nº 10.624/2017 lembrando a já existente Lei nº 9.439/2010.

Prezado associado,

A Lei Estadual nº 9.439/2010 já obrigava a instalação de sistema de tratamento e reutilização da **água utilizada na lavagem, higienização e desengraxamento**, sendo tal medida exigida apenas dos estabelecimentos que possuem estrutura de **lavagem de veículos**.

Contudo, a nova Lei Estadual nº 10.624, que ora levamos ao vosso conhecimento, torna obrigatória a **“instalação de sistema e de equipamentos para captação, tratamento e armazenamento de água da chuva visando ao seu reuso nos postos de serviços e abastecimento de veículos, lava rápido, lava a jato, transportadoras e empresas de ônibus intermunicipal e interestadual e demais estabelecimentos que possuam sistema de lavagem de veículo”**.

Esta nova legislação, dessa forma, cria nova obrigação, de sorte que os postos que detenham sistema de lavagem de veículos, além de reutilizar a água utilizada na lavagem, higienização e desengraxamento (Lei nº. 9.439/2010), **agora serão obrigados a reutilizar também a água proveniente da chuva**.

É importante lembrar que a instalação dos equipamentos para viabilizar o reuso da água utilizada para lavagem, higienização e desengraxamento, bem como a captação das águas da chuva, é de competência e responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

A nova legislação (Lei Estadual nº 10.624/2017) terá que ser atendida pelos revendedores no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da nova lei, ou seja, **até 13/07/2017**, sob pena de multa pecuniária.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de anexar o inteiro teor das mencionadas Leis Estaduais nº 9.439/2010 e nº 10.624/2017, para que V. S. tome conhecimento e adote as medidas necessárias.

Atenciosamente,



NEBELTO GARCIA
Presidente.